



DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 0143-000315/2017

INTERESSADO

ASSUNTO

Processo: 0143-000315/2017 Data: 16/08/2017

ADMINISTRACAO REGIONAL SANTA MARIA
EXECUCAO OBRA

ILUMINACAO PUBLICA – CL 106

Destino: STA MA RA XIII/CODES – Data: 16/08/2017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional de Santa Maria
Coordenação de Desenvolvimento

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Por meio deste encaminhamos o(s) documento(s) anexo(s) para que seja(m) autuado(s) e em seguida:

☐	Devolver ao solicitante.
☒	Encaminhar para: CODES

Interessado: Administração Regional de Santa Maria.

Assunto: EXECUÇÃO DE OBRA

Assunto secundário: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CL 106

O campo abaixo é de preenchimento obrigatório somente para os casos de autuação de cópia de documentos/processo.

Justificativa: solicito a autuação de processo, para instalação de iluminação pública em conjuntos diversos da CL 106

Documento (s) anexo (s): Memorando nº 46//2017 –CODES

Data: 16/08/2017.


ANTONIO RODRIGUES SANTOS FILHO
Coordenação de Desenvolvimento.
Matrícula: 1677015-3

Os campos abaixo são de preenchimento exclusivo da unidade de Protocolo

PROTOCOLO / RAXII	
Folha nº:	1
Nº do processo:	143.000.315/2017
Matrícula:	16807820

AUTUADO	
Processo conferido e autuado com <u>02</u> folhas.	
 <u>16807820</u> Rubrica/Matrícula	<u>NUAP</u> Unidade/Órgão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional de Santa Maria
Coordenação de Desenvolvimento

MEMORANDO nº 46/2017 – CODES/RAXIII

Santa Maria, 16 de agosto de 2017.

ASSUNTO: *Autuação de Processo*

Ao
Núcleo de Arquivo e Protocolo

Visando uma melhoria para a comunidade, venho solicitar a abertura de um processo referente a instalação de iluminação pública em conjuntos diversos da CL 106.

Autue-se.

Atenciosamente,

ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS FILHO
Coordenação de Desenvolvimento - RA XIII
Matrícula : 1677015

PROTOCOLO / RAXIII	
Folha nº:	2
Processo nº:	143.000.315/2017
Rubrica:	Ⓟ
Matrícula:	16807820

Abaixo-Assinado

ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CL 106 BLOCO A,B,C – CONDOMÍNIO PAR 2 SANTA MARIA - DF

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Administrador.
Sr. Hugo Gutemberg - Administrativa RAXIII - Santa Maria

Os condôminos abaixo-assinados, residentes na CL 106 BL. A,B,C – SANTA MARIA - DF, solicitam a reivindicação de iluminação Pública em frente ao condomínio Par 2, pois já temos os postes, falta o braço de luz.

Em decorrência deste fato, por não termos iluminação pública os moradores encontra – se bastante prejudicados, devido vários assaltos e roubos de carros em frente ao condomínio, e já que pagamos iluminação pública em nossa conta de Luz nada mais justo temos os serviços que pagamos prestados.

Haja visto que a iluminação pública hoje revela-se como instrumento importante no que diz respeito a segurança pública, conforto visual e principalmente a vigilância noturna o qual se tornou elemento indispensável no tocante a sensação de segurança. Aguardamos que nosso pedindo seja atendido o mais breve possível.

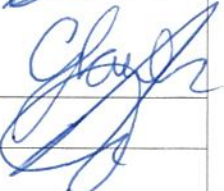
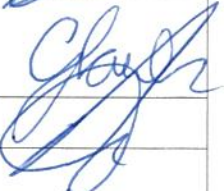
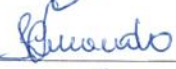
Aproveitamos este documento, e nomeamos o Sra. Liliâne S. Mesquita- síndica do condomínio, telefone -99312-2858, como nossa representante, para maiores esclarecimentos e encaminhamentos.

ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	endereço	Assinatura
Liliane S. Mesquita	1854612	CL 106 BL B-B Apt 305	
Joaquim Carlos de Jesus	1659910	CL 106 BL E EXT. A Apt 102	
Jose Carlos Teixeira	30 010 389 +	CL 106 B-EXTA 402	
Paulina S. do E. Santo	922 418 1 DF	CL 106 BL A int B 408	
Redondo de Sousa	825.585	CL 106 BL E Apt 205	

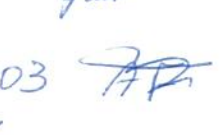
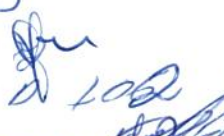
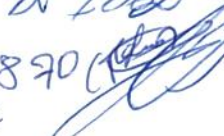
Abaixo-Assinado

ILUMINAÇÃO PUBLICA NA CL 106 BLOCO A,B,C – CONDOMÍNIO PAR 2 SANTA MARIA - DF

Nome Completo	Doc. Identidade	endereço	Assinatura
Milena Alves Carneiro	028.98322	CL 106 Bl. 8 Gm A 403	
Hildemar F. dos Santos Filho	1602236	CL 108 BLOCO B APT 404	
Glauber Leza S. Mendes	1.440.817-D	CL-106 B-A-304	
Flora Paula da Silva	2138460	CL 106 B F A 22	
Francisca das Chagas	240 926 90363	CL 106 B.A -Ent. A APT 201	
Paula de Fátima Vas		CL 106 B E ent B	
Jair dos Reis da Silva	4264645P	CL 106 B C, EN 3 107	
Edilene Santana	1.243.779-D	BL. D. APT 303	
Francisco	2183-714	BL B ENTA 102	
Saturnina A. Nunes	4966145-GO	106. B E ent B 405	
Lucirene R da Costa	1561811	BL F entra B A 405	
Zosimene dos Silva	862468	B. D. APT 102	
Antônio da Silva Almeida	RG 19150320	BL. F. B. APT 205	
Joaquim Luis C. Martins	2008871	CL 16 407 Bloco E Entrada B	
Elilda Martins	622 891-D.F	106 - E - B - 407	

Abaixo-Assinado

ILUMINAÇÃO PUBLICA NA CL 106 BLOCO A,B,C – CONDOMÍNIO PAR 2 SANTA MARIA - DF

Nome Completo	Doc. Identidade	endereço	Assinatura
Jose de Castro Pereira	3100119 DF	CL 16 - Bl. A 204	
Wilson José S. Lima	1762.862	BL. B ENT. A. 104	
Deusa Maria F. Almeida	1786600	CL 106 C.B 106	
João José F. Vasconcelos	9149005 SP/R	CL 106 CB: A 107	
Luciana Loucos de Oliveira	3067973	CL 106 BLA ENT B A 107	
Edson R. Guimarães	4555233	106 B" B 108	
Maria do Carmo de Azevedo		C. D 405	
Ana E. donascimento		C. D 108	
Israel de Avelar Torres	2728335	C - A - 404	
Leonor Moreno de Silva	F.A. 404. - 2009660	F.A. 404.	
Agripete Guarnaisio Maia	1538 392 AP 403		
Leide Barbosa	Alues 3700073 DF		
Francisco O. da Silva	1172 286 DF		
Roseli Ramos da Fonseca	p. A p A 302		
Francisca Maria Calalume Lima	Ap 204 = 1D 145.74		
Nita Meslarvalho	809 323 SSP/DF	Bloco F" A Bl. D	
Leonor Ely B da Silva	2.637 306	Bl D 102	
Telania M. D. de Queiroz	"F" "B" - 205 - RG: 1.733.870		
Paulo R. Silva	glou CL 106 apar 303	BLE	

Abaixo-Assinado

CL 106 BLOCO A,B,C – CONDOMÍNIO PAR 2 SANTA MARIA - DF

Nome Completo	Doc. Identidade	endereço	Assinatura
maria das graças Paziment	358053 DF	CL 106 E - B - 207	maria
Antonio P. do S. Neto	1234878 DF	CL - 106 E. B - 105	Antonio
Isaura P. da Silva	991441	C B 305	Isaura
Marcos Emanuel dos S.	2694270	C B 380	Marcos
Divalva B. Sousa	228289	B-90 205	Divalva
Rita de Cassia de P. Silva	1906343	BL C Apto 107	Rita
Francisca	98166.3260	Bloco C. A. 304	Francisca
Elania		Bloco C. A. 402	Elania
Aureliete M. Pissin	994204	Bloco A Centro de Bpt 406	Aureliete
Germana P. da Silva	984957977	BLOCO F ENT. A 403	Germana
MARCO PEREIRA	1532767	CL 106 B F 402	Marco
Henrique Rêgo	03615323181	Bloco F A	Henrique
Maria Gardêdas Silva	1124425	Bloco F. A	Maria
Marcia Cristina Af	3236176	Bloco F. B	Marcia
Vinícius Braga da Silva	3040559	BLOCO F. B - 407	Vinícius
Romelle Condoso Batista	3.117.572	Bloco F B - 308	Romelle

~~Co~~
Clt 106 Bloco E P: 406

Maria Reimunda Câmara

Hilani da Costa Froga 3227493 CL 106 PB 307 ~~Flora~~

Richelle S. Pereira dos Santos RG 2929132 Richelly

C/ 106 Bloco E entrada B Apt 306

M^{de} Fatima B. Tantas

CL 106. Bl. A. Ent. B. Apt 0.105 Santa Maria - sul.
33936022. - 13.16029. SSP/DF.

M^{de} Rocio Pereira Farias 40109339121
Bloco D Apt 203

Colman Teixeira 992614482
129: 1551960 Bloco E Apt 305

Wanderson T. dos Santos - Bloco E Apt 305

RG - 2853504

Francisca Maria Pessoa Magalhães #6.3.404.339
Bloco D. Apt. 402 FMPM

Declieux da Silva Augusto RG 636320 SSP/DF
CL 106 Bloco B, Ent A apto 403 ~~building~~

Edson Rosa de Souza RG 749864 106 D-401 ~~Rosa~~
Washington Fernando Silva 77484 BL 5 A 1A 204 WS

Rosemeire Silva Vieira 19 521-712 SMA

CL 106 bloco F entrada A apt: 202 ~~Rosa~~

Alex Eduardo Borges da Silva
cc 106 Bloco E entrada A Apto 202

Folha nº	9
Processo nº	158.000.33.5/2017
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i> Maristela M. Oliveira
	Coordenadora Colic
	Matr. 1581242-5
	CAU A33733-1



Folha nº	10
Processo nº	143.000.315/2017.
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

ROTE Marisela Di Oliveira
Coordenadora Colic
Metr. 1681242-5
CAU A33733-1



15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Liliane dos Santos Mesquita

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

REGISTRO CIVIL 1.894.612

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXERCÍCIO 03/07/2002

NOME LILIANE DOS SANTOS MESQUITA

PAIS BRASIL

PROFESSOR ALVES DOS SANTOS

MATRIMÔNIO ANTONIA AUGUSTA DOS SANTOS

NATURALIDADE BOMFIM ALVES DIAS-MA

DOC. GERAL C. Las. Nº 12.067, Fls. 110, Liv. B-26AUX, 1º DF.

CPF 911.946.441-04

DATA DE NASCIMENTO 24/05/1980

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Folha nº 12

Processo nº 143.000.315/2017.

Rubrica: *[Signature]* Matrícula: *[Signature]*

Maristela Di Oliveira
Coordenadora Colei

Metr. 1681242-5
CAU A33733-1

CAIXA

Convenção de Condomínio

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERALLivro Protocolo n.º 1- F
Protocolado o presente título sob nº 24728
Em 29 de maio de 2002. Dou
O Oficial: [assinatura]

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO DO "PAR Nº 02 SANTA MARIA"

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Artigo 1º - Que em virtude do CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE PROMESSA E DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL e de PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, DENTRO DO PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, COM PAGAMENTO PARCELADO, com força de escritura pública, assinada em 29/12/2000 a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei, nº 751, de 12.08.69, constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de fevereiro de 1973 e regendo-se, atualmente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851/2001, e publicado no Diário Oficial da União em 28.06.2001, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Gestor do PAR - Programa Arrendamento Residencial e em nome do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial regido pela Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, no ato representada pela sua Superintendente DEUSDINA DOS REIS PEREIRA, CPF nº 539.512.396-20, residente nesta cidade, adquiriu da empresa TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, os lotes "A", "B" e "C", da Quadra 106, do Comércio Local, na cidade de Santa Maria - Distrito Federal, medindo 4.886,03m², estando devidamente registrado no Cartório 5º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF, nas Matrículas de nº 13.288, nº 13.289 e nº 13.290, em 27 de Setembro de 2000, que através do Alvará de Licença nº 060/2001, expedido pela Administração Regional de Santa Maria, em 03 de Setembro de 2001, construiu um Condomínio Residencial constituído de 176 (cento e setenta e seis) apartamentos residenciais, distribuídos em 06 (seis) blocos, denominados bloco "A", "B", "C", "E" e "F", em cada bloco 32 (trinta e dois) Apartamentos Residenciais, distribuídos em 04 (quatro) pavimentos, sendo 08 (oito) Apartamentos Residenciais por pavimento. O Bloco "D" possui 16(dezesseis) apartamentos, com 04(quatro) pavimentos e 04 (quatro) apartamentos por pavimento, o Condomínio Residencial ficou denominado "PAR Nº 02 SANTA MARIA", que recebeu a Carta de Habite-se da Administração Regional de Santa Maria - Distrito Federal, em 17 de Abril de 2.002, e ficou constando em seus cadastros o nº 003/2002.

Artigo 2º - As numerações, identificações e distribuição dos Apartamentos Residenciais serão efetivadas da seguinte forma: do térreo numerados de 101 a 108; do segundo pavimento numerados de 201 a 208; do terceiro pavimento numerados de 301 a 308; e do quarto pavimento numerados de 401 a 408; para os Blocos "A", "B", "C", "E" e "F". O Bloco "D" obedece a seguinte numeração: térreo numerados de 101 a 104; do segundo pavimento numerados em 201 a 204; do terceiro pavimento numerados em 301 a 304; e do quarto pavimento numerados em 401 a 404. Todos os apartamentos são compostos de 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (um) sanitário/banheiro e 01 (uma) cozinha com área de serviço conjugada; conforme os quadros de áreas por bloco separadamente e o resumo geral dos 06 (seis) blocos, transcritos da Instituição de Condomínio, a seguir:

QUADROS DE ÁREAS DOS 06 (SEIS) BLOCOS:
"A", "B", "C", "D", "E" e "F"

UNIDADES AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM TOTAL	FRAÇÃO IDEAL	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL	ÁREA EQUIVALENTE TOTAL
BLOCO A						
TERREO ENTRADA "A"						
101	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
102	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
103	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523

104	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TERREO ENTRADA "B"						
105	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
106	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
107	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
108	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "A"						
201	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
202	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
203	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
204	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "B"						
205	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
206	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
207	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
208	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "A"						
301	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
302	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
303	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
304	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "B"						
305	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
306	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
307	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
308	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "A"						
401	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
402	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
403	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
404	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "B"						
405	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
406	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
407	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
408	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TOTAL BLOCO "A"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67

UNIDADES AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM TOTAL	FRAÇÃO IDEAL	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL	ÁREA EQUIVALENT E TOTAL
BLOCO B						
TERREO ENTRADA "A"						
101	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
102	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
103	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523

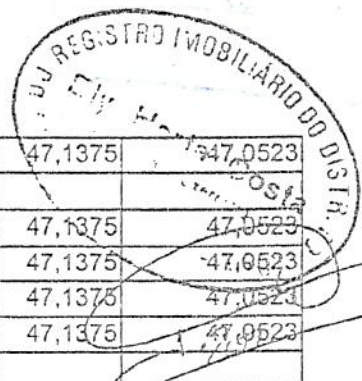


104	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TERREO ENTRADA "B"						
105	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
106	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
107	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
108	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "A"						
201	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
202	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
203	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
204	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "B"						
205	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
206	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
207	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
208	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "A"						
301	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
302	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
303	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
304	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "B"						
305	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
306	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
307	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
308	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "A"						
401	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
402	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
403	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
404	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "B"						
405	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
406	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
407	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
408	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TOTAL BLOCO "B"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67

UNIDADES AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM TOTAL	FRAÇÃO IDEAL	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL	ÁREA EQUIVALENT E TOTAL
BLOCO C						
TERREO ENTRADA "A"						
101	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
102	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
103	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523

104	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	247,1375	47,0523
TERREO ENTRADA "B"						
105	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
106	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
107	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
108	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "A"						
201	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
202	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
203	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
204	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "B"						
205	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
206	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
207	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
208	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "A"						
301	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
302	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
303	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
304	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "B"						
305	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
306	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
307	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
308	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "A"						
401	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
402	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
403	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
404	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "B"						
405	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
406	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
407	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
408	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TOTAL BLOCO "C"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67

UNIDADES AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM TOTAL	FRAÇÃO IDEAL	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL	ÁREA EQUIVALENT E TOTAL
BLOCO D						
TERREO						
101	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
102	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
103	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523



104	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV.						
201	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
202	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
203	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
204	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV.						
301	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
302	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
303	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
304	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV.						
401	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
402	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
403	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
404	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TOTAL BLOCO "D"	692,00	62,20	0,10	444,18	754,20	752,84

UNIDADES AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM TOTAL	FRAÇÃO IDEAL	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL	ÁREA EQUIVALENT E TOTAL
BLOCO E						
TERREO ENTRADA "A"						
101	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
102	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
103	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
104	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TERREO ENTRADA "B"						
105	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
106	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
107	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
108	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "A"						
201	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
202	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
203	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
204	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "B"						
205	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
206	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
207	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
208	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "A"						
301	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
302	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
303	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523



304	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "B"						
305	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
306	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
307	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
308	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "A"						
401	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
402	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
403	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
404	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "B"						
405	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
406	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
407	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
408	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TOTAL BLOCO "E"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67

UNIDADES AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM TOTAL	FRAÇÃO IDEAL	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL	ÁREA EQUIVALENT E TOTAL
BLOCO F						
TERREO ENTRADA "A"						
101	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
102	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
103	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
104	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TERREO ENTRADA "B"						
105	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
106	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
107	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
108	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "A"						
201	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
202	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
203	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
204	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
2º PAV. ENTRADA "B"						
205	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
206	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
207	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
208	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "A"						
301	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
302	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
303	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523

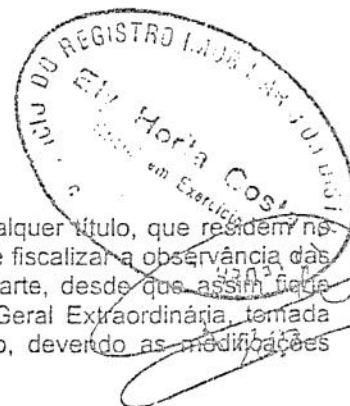


304	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
3º PAV. ENTRADA "B"						
305	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
306	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
307	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
308	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "A"						
401	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
402	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
403	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
404	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
4º PAV. ENTRADA "B"						
405	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
406	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
407	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
408	43,25	3,88750	0,005682	27,7615	47,1375	47,0523
TOTAL BLOCO "F"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67

QUADROS DE ÁREAS DOS 06 (SEIS) BLOCOS:
"A", "B", "C", "D", "E" e "F" - RESUMO

UNIDADES AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM TOTAL	FRAÇÃO IDEAL	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL	ÁREA EQUIVALENT E TOTAL
BLOCOS						
BLOCO "A"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67
BLOCO "B"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67
BLOCO "C"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67
BLOCO "D"	692,00	62,20	0,10	444,18	754,20	752,85
BLOCO "E"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67
BLOCO "F"	1.384,00	124,40	0,18	888,37	1.508,40	1.505,67
TOTAL GERAL	7.612,00	684,20	1,00	4.886,03	8.296,20	8.281,20

Artigo 3º - O CONDOMÍNIO: Fica instituído o CONDOMÍNIO "PAR Nº 02 SANTA MARIA", que é composto além das unidades a que se refere o artigo acima deste instrumento, de uma parte de coisa de propriedade e uso comum dos proprietários das unidades autônomas, inalienáveis e indivisíveis, acessórios e indissoluvelmente ligadas as unidades autônomas quais sejam: terreno em que está edificado o condomínio, fundações e estruturas de concreto armado, pisos, paredes externas, os ornamentos de fachada, as janelas, hall de entrada, corredores, circulações, escadas, compartimentos técnicos, (pc, bombas, energia, telefone etc.), rede primária de água, força e esgoto, compreendendo os ramais destinados às dependências de uso comum, condutores de águas pluviais, caixas d'água, acesso de pedestres, calçadas para pedestres, jardim externo, acesso e estacionamento para veículos, área pavimentada sobre o terreno e instalações destinadas ao funcionamento comum do condomínio, compreendendo tudo aquilo que por sua destinação ou natureza intrínseca, seja de utilidade comum.

**CAPÍTULO II****DO REGIMENTO INTERNO, QUANTO AO USO, FRUIÇÃO E DESTINAÇÃO**

Artigo 4º - Todas as pessoas, condôminos, arrendatários e ocupantes, a qualquer título, que residem no Condomínio, suas famílias e empregados, são obrigados a cumprir, respeitar e fiscalizar a observância das disposições desta Convenção, que só poderá ser alterada no todo ou em parte, desde que assim tenha sido resolvido, a qualquer tempo, por decisão dos Condôminos em Assembléia Geral Extraordinária, tomada pelo mesmo número de votos previstos para a alteração desta Convenção, devendo as modificações constar de escritura pública ou instrumento particular devidamente registrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - São condôminos os proprietários, ou detentores de direito real sobre as unidades residenciais, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, sendo que os arrendatários e os locatários dos imóveis não são considerados condôminos.

Artigo 5º - Em caso de venda, doação, legado, usufruto, cessão de direitos, locação ou qualquer forma legal de transação, que importe na transferência da propriedade, ou da posse de suas respectivas unidades autônomas, os adquirentes, quer da propriedade, quer da posse, ficam automaticamente obrigados à observância de todos os dispositivos desta Convenção, ainda que nenhuma referência a esta cláusula seja feita no contrato público ou particular, pelo qual se efetive a transferência e aquisição da propriedade ou da posse.

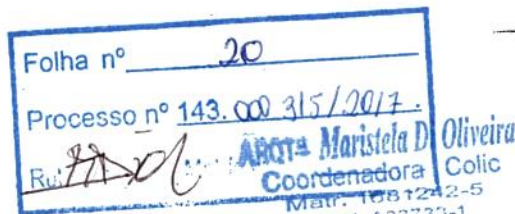
Artigo 6º - Os ocupantes a qualquer título, que não sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes às unidades autônomas, não terão, perante o Condomínio, qualquer representação, salvo os arrendatários e locatários nas decisões da Assembléia que envolvam despesas ordinárias do Condomínio, caso o condômino arrendador ou locador a ela não compareça ou comparecendo, se abstenha de votar.

Artigo 7º - São direitos de cada condômino, arrendatário ou ocupante a qualquer título, bem como seus familiares que residem no Condomínio:

- a) usar, gozar e dispor da sua unidade autônoma, com exclusividade e segundo suas conveniências e interesses, observadas as normas de boa vizinhança e respeitadas as disposições desta convenção, de maneira a não prejudicar igual direito dos demais condôminos, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, assim como não comprometer a segurança, higiene e o bom nome do Condomínio;
- b) usar as partes e coisas comuns conforme o seu destino e sem causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos;
- c) examinar livros, arquivos, contas, balancetes, extratos bancários e documentos outros do condomínio, podendo ainda, a qualquer tempo solicitar informações ao Síndico ou Sub-Síndicos, acerca de questões atinentes à administração do condomínio;
- d) fazer consignar no livro de atas da Assembléia ou no livro de reclamações do condomínio eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra decisões e atos que repute prejudiciais à boa administração do empreendimento, solicitando ao Síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;

Artigo 8º - São deveres de cada condômino, arrendatário, ocupante a qualquer título:

- a) cumprir, fazer cumprir, respeitar e fiscalizar a observância do disposto nesta Convenção, na Lei 4.591/64 e no regimento interno, aprovado em Assembléia Geral pelos titulares de direitos que representem, no mínimo, dois terços das frações ideais que compõem o Condomínio;
- b) concorrer na proporção fixada para sua unidade, com as despesas ordinárias necessárias à conservação, funcionamento, limpeza e segurança do Condomínio, incluindo o prêmio de seguro da unidade e partes comuns, e, ainda, com qualquer outra despesa, seja de que natureza for, desde que



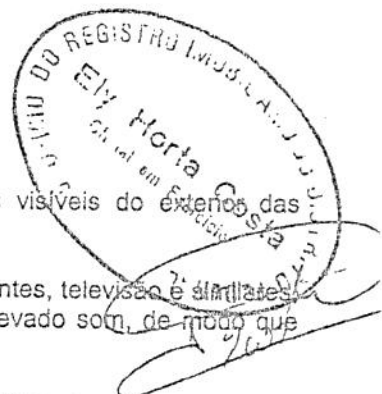
aprovada em Assembléia, por maioria simples dos condôminos ou moradores com direito a voto, nos termos dos artigos 6º e 34 desta Convenção;

- c) suportar, na mesma proporção, os ônus a que tiver ou ficar sujeito o Condomínio, em seu conjunto;
- d) zelar pelo asseio e segurança do Condomínio, devendo o lixo das unidades ser acondicionado em sacos plásticos perfeitamente fechados e colocados em local e horário estipulado pelo síndico, para coleta;
- e) exigir do síndico ou administrador as providências que forem necessárias ao cumprimento fiel da presente Convenção;
- f) comunicar ao síndico qualquer caso de moléstia epidêmica para fins de providências junto à Saúde Pública;
- g) facilitar ao síndico, ao proprietário ou seus prepostos, o acesso às unidades onde residem;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se aos moradores, familiares ou empregados, todas as obrigações referentes ao uso, fruição e destino das unidades e partes comuns.

Artigo 9º - É vedado aos condôminos, arrendatários, ocupantes a qualquer título, suas famílias e empregados:

- a) alterar a forma, materiais, pintura, cores e tonalidades dos elementos dos componentes das fachadas, tais como, paredes, esquadrias, forros, tetos, beirais, tabeiras etc., salvo as modificações permitidas nesta Convenção e, ainda assim, desde que previamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, por decisão tomada nos termos do que dispõe o artigo 29 desta Convenção;
- b) retirar, alterar, ou substituir, por tipos diferentes, materiais de acabamentos internos da unidade residencial autônoma de que não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário, sem a prévia e expressa anuência do proprietário, preservando, no caso de necessidade de obras de manutenção, as especificações originais, quer sejam de pisos, paredes, tetos, esquadrias internas, ferragens, instalações, louças e metais sanitários, etc.
- c) destinar a unidade autônoma de sua propriedade, ou que ocupe, bem como às partes comuns, utilização diversa da finalidade exclusivamente residencial estabelecida nesta Convenção ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade, à higiene e à segurança das pessoas, dos demais condôminos, arrendatários, ocupantes, suas famílias e empregados;
- d) instalar em qualquer dependência do Condomínio ou suas unidades autônomas, qualquer atividade comercial, cultural ou recreativa, incluindo, entre outras: hospedarias, repúblicas, oficinas, de qualquer natureza, clubes carnavalescos, agremiações ou partidos políticos, cursos ou escolas, entidades ou agremiações estudantis, laboratórios de análises químicas, enfermarias, ateliers de corte e costura, salões de beleza, cabeleireiros, manicures, instituições destinadas à prática de cultos religiosos, assim como sublocações de forma geral e qualquer outra destinação que não a residencial;
- e) executar serviços de lavagem e qualquer conserto de carros, mecânica ou lanternagem, nos locais destinados à guarda dos mesmos, salvo pequenos reparos necessários a desenguiçar veículos próprios;
- f) usar, subarrendar, ceder ou alugar as unidades residenciais e partes comuns para fins incompatíveis com a decência e o sossego do Condomínio ou permitir a sua utilização por pessoa de maus costumes passíveis de repreensão penal ou policial, ou que, de qualquer modo ou forma, possam prejudicar a boa ordem ou afetar a reputação do Condomínio;
- g) remover o pó de tapetes e cortinas e outros pertences nas janelas, promovendo a limpeza de sua unidades em prejuízo das partes comuns;

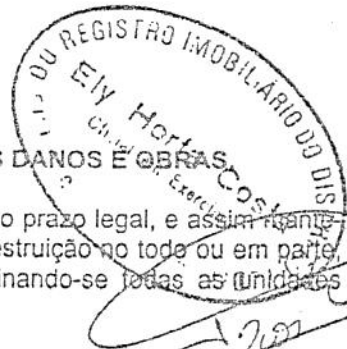


- h) estender ou secar roupas, tapetes, toalhas e outros pertences em locais visíveis do exterior das unidades;
- i) violar de qualquer forma a lei do silêncio, usar aparelhos radiofônicos, alto-falantes, televisão e similares, buzinas, instrumentos de sopro, corda, percussão e quaisquer outros, em elevado som, de modo que perturbe o sossego dos condôminos e moradores vizinhos;
- j) promover, sem o conhecimento e anuência prévia do síndico, festas, reuniões e ensaios em suas unidades ou partes comuns, com orquestras e conjuntos musicais, quaisquer que sejam os gêneros de música;
- k) usar rádios transmissores e receptores que causem interferência nos demais aparelhos elétricos existentes no condomínio e de propriedade e uso dos demais condôminos e moradores;
- l) usar aparelhos como fogões, aquecedores e similares, do tipo que não seja a gás e a eletricidade;
- m) lançar papéis, cinzas, pontas de cigarro, líquidos, lixo e quaisquer outros objetos e detritos por locais e formas que não apropriados ou previstos no artigo 8º, letra "d";
- n) usar toldos externos, sanefas ou equivalentes nas janelas, varandas, terraços, áreas de serviço ou amuradas;
- o) usar nas pias, ralos, lavatórios, vasos e demais instalações sanitárias das unidades produtos que provoquem entupimentos ou que contenham agentes corrosivos;
- p) deixar de reparar, no prazo de 48 horas, os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente a sua unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos das mesmas, respondendo pelos danos que porventura ditos vazamentos e infiltrações vierem a causar à unidade autônoma de terceiros;
- q) gritar, conversar, discutir em voz elevada, e ainda, pronunciar palavras de baixo calão, nas dependências do Condomínio, áreas de serviço, partes comuns etc., que comprometam o bom nome do Condomínio, com violação das normas elementares da boa educação;
- r) permitir e realizar jogos infantis em outras partes que as destinadas aos mesmos;
- s) utilizar-se das pessoas a serviço do condomínio, para seus serviços particulares no horário de trabalho dos mesmos;
- t) guardar explosivos e inflamáveis nas unidades residenciais e dependências ou quaisquer dependências do Condomínio, queimar fogos de artifícios de qualquer natureza, ter ou usar instalações ou materiais suscetíveis que, de qualquer forma, possam afetar a saúde e a segurança dos demais moradores do Condomínio, ou de que possa resultar o aumento do prêmio do seguro;
- u) instalar no Condomínio rádio amador de qualquer amplitude, fios ou condutores, colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios ou reclames na parte externa do Condomínio, prejudicando a sua estética, e ainda usar máquinas e aparelhos ou instalações que provoquem trepidações ou ruídos excessivos;
- v) obstruir o passeio, entrada, áreas comuns, ainda que em caráter provisório, ou utilizar algumas dessas dependências para qualquer fim que não o de trânsito;

Artigo 10 - As disposições deste capítulo bem como aquelas constantes dos capítulos V e VI, deverão ser afixadas nas áreas comuns do Condomínio e em locais a critério do síndico.

CAPÍTULO III

Folha nº	22
Processo nº	143.000.315/2017
Rubrica	ARQ. Maristela Di Oliveira
Matrícula	Coordenadora Colic
Matr.	1681242-5
CAIXA	33732.1

**DO SEGURO, DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO, DA RECONSTRUÇÃO, DOS DANOS E OBRAS**

Artigo 11 - O Condomínio é obrigado a proceder ao seguro do Condomínio no prazo legal, e assim manter-lo sob as penas da lei, contra riscos de incêndio e outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do Condomínio, discriminando-se todas as unidades autônomas e partes comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, como se cláusulas deste fossem, os artigos 14 e 18, Capítulo IV do Título I, da Lei 4.591/64, cujos termos, os condôminos se obrigam a respeitar quando da ocorrência das hipóteses neles previstas.

Artigo 12 - Os danos causados às partes comuns do Condomínio serão indenizados por quem der causa, seja condômino, ocupante a qualquer título, seus familiares ou empregados, inclusive os danos causados às partes comuns ou unidades autônomas por defeitos, má utilização ou conservação das instalações da unidade ocupada.

Artigo 13 - Os condôminos poderão requerer ao síndico que seja providenciado o conserto da unidade daquele que não realizou os reparos necessários e que, por este motivo, vem causando danos às partes comuns e/ou unidades autônomas, devendo as despesas com o custeio da reparação ser ressarcidas pelo condômino ou ocupante responsável.

Artigo 14 - As obras ou reparos nas unidades autônomas, deverão ser expressamente autorizadas pelo proprietário do imóvel, quando realizadas por arrendatário, locatário ou ocupante a qualquer título, devendo ser previamente comunicadas aos demais condôminos e moradores através do síndico, indicando-se o prazo das obras bem como os dias e horários de sua realização.

Parágrafo único: Não serão permitidas, sob nenhuma hipótese, obras que afetem a solidez do edifício nem as que contrariem disposições legais, códigos de postura ou a presente Convenção.

Artigo 15 - O morador, em cuja unidade forem realizadas obras, será responsável pela perfeita limpeza das áreas comuns e outros locais por onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados sem anuência do síndico, em qualquer espaço de uso comum, correndo por sua exclusiva conta e risco os ônus ou prejuízos que resultarem nas partes em razão do transporte dos mencionados materiais de construção e entulhos ou das obras propriamente ditas.

Artigo 16 - As obras de reformas, transformações ou modificações nas unidades, ou nas áreas de uso comum que interessem à harmonia das fachadas externas, internas ou laterais, bem como quaisquer outras não previstas nesta Convenção, necessitarão do voto e quorum de no mínimo 2/3 dos condôminos a ser manifestado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, precedida, em qualquer caso, da aprovação dos Poderes Públicos competentes, observados cuidados especiais quanto ao sistema construtivo do prédio/unidade residencial ou de uso comum em razão do sistema de construção adotado, por serem paredes estruturais.

CAPÍTULO IV**DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, DO SÍNDICO, DO CONSELHO CONSULTIVO, DAS ASSEMBLÉIAS, DAS DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA.**

Artigo 17 - O condomínio será administrado por um Síndico, pessoa física ou jurídica, eleito em Assembléia Geral Extraordinária dos condôminos, com mandato de no máximo 02 (dois) anos, imediatamente empossado, podendo ser reeleito em Assembléia Geral dos Condôminos; e um Conselho Consultivo composto por 3 (três) condôminos residentes no Condomínio, com mandatos iguais ao do Síndico e eleitos por Assembléia Geral dos Condôminos; na forma desta Convenção.

Folha nº	23
Processo nº	143.000 315/2017
Rubrica:	Maristela Di Oliveira
	Coordenadora Colic
	Matr. 1681242-5
	CAIXA 433700

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR detiver a propriedade de, no mínimo, 2/3 das unidades autônomas, o Síndico, obrigatoriamente pessoa jurídica, será indicado e contratado pela Caixa Econômica Federal, representante daquele Fundo, com mandato de no máximo 02 (dois) anos, podendo o respectivo contrato ser renovado sucessivamente por iguais períodos;

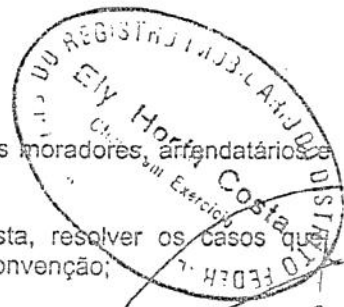
PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da instalação do Condomínio, provisória ou permanente, o Síndico deverá orientar e organizar o Condomínio, obedecendo o disposto nesta Convenção;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o Síndico ser uma empresa Administradora de Imóveis, esta poderá contratar terceiros, sob sua inteira responsabilidade, para a execução dos serviços necessários, inclusive os serviços permanentes, ou conforme deliberação da Assembléia Geral dos Condôminos.

Artigo 18 - Compete ao Síndico:

- a) cumprir e fazer cumprir a presente Convenção de Condomínio e Regulamento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) representar, ativa ou passivamente, o Condomínio perante terceiros, em Juízo e fora dele, e praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, nos limites fixados pela lei e por esta Convenção;
- c) exercer a administração interna do Condomínio no que respeita à sua vigilância, funcionamento, moralidade e segurança, bem como nos serviços que interessem aos moradores, baixar as instruções e detalhes de seus serviços, inclusive quando solicitado por escrito pela maioria simples dos condôminos, em Assembléia Geral, podendo, ressalvado o caso de empresa administradora contratada pela Caixa Econômica Federal, admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenados compatíveis com as funções e dentro da previsão orçamentária do exercício;
- e) cobrar, inclusive judicialmente, se necessário for, quotas de despesas de todos os condôminos, arrendatários e ocupantes, multas estabelecidas na Convenção, na Lei e no Regulamento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) prestar contas à Assembléia dos Condôminos e ao Conselho Consultivo das contas mensais do exercício findo, até o terceiro dia útil após o término do período em referência, com exibição de documentos comprobatórios;
- g) apresentar e submeter previamente à Assembléia Geral, no prazo de até 7 dias após sua designação, ou de até 7 dias após o término do exercício anterior, o orçamento do exercício em curso, que terá por base a data da sua posse no Condomínio, discriminando as despesas pertinentes à Administração do Condomínio e o valor da taxa de custeio mensal;
- h) apresentar a demonstração mensal e/ou anual das contas do Condomínio, aos condôminos, arrendatários ou ocupantes, uma vez a cada trimestre, ou menor interim, ou, ainda, quando solicitado, a documentação, ou cópia existente em arquivo;
- i) dentro das previsões orçamentárias efetuar a administração das despesas ordinárias, com concorrência e tomada de preços para materiais e serviços contratado, e ainda, ordenando a execução dos mesmos;
- j) representar o Condomínio junto às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos sobre assuntos que disserem respeito ao Condomínio e suas partes comuns;
- k) advertir, verbalmente ou por escrito, o morador, seus familiares e empregados, infrator(es) de qualquer disposição da presente Convenção ou Regulamento Interno;
- l) juntamente com o Presidente do Conselho Consultivo, quando este existir, receber e dar quitação, em nome do Condomínio, movimentar contas bancárias do mesmo, emitindo ou endossando cheques, depositando as importâncias recebidas em pagamento, etc.;

Folha nº 24
Processo nº 143.000 315/2017
Rubrica: [assinatura] Matrícula: APRATA Maristela Di Oliveira
Coordenadora Celia
Matr: 1881242-6
CAU 42225



- m) convocar ou coordenar reuniões informais, sem cunho deliberativo, com os moradores, arrendatários e ocupantes a qualquer título do Condomínio;
- n) convocar as Assembléias dos Condôminos e, conforme orientação desta, resolver os casos que porventura, não tiverem solução prevista, expressamente, na lei ou nesta Convenção;
- o) dispor dos seguintes elementos para a administração, que deverão ser, obrigatoriamente, transferidos a seus sucessores, de tudo devendo constar uma relação na ata de eleição ou designação conforme o parágrafo primeiro do artigo 17, de cada novo síndico: livro de queixas, ocorrências e sugestões, livro de atas, livro de presença nas Assembléias, fichário de empregados, livro de protocolo, livro de documentação de despesas, registro de moradores e outros que a prática aconselhar, além do arquivo de documentos de propriedade do Condomínio, como escrituras, plantas do Condomínio, etc. sendo que os livros acima, deverão ser numerados, abertos e rubricados por quem a Assembléia Geral designar;
- p) manter, sob sua guarda e responsabilidade, durante 5 (cinco) anos, ou em caso de ação judicial, durante o tempo necessário, toda documentação relativa ao Condomínio;
- q) executar ou mandar executar os serviços de limpeza, conservação e reparos das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, de segurança etc., de uso comum, ou, quando autorizado pelo proprietário, nas unidades autônomas;
- r) viabilizar o treinamento de equipes para orientar os moradores e empregados no salvamento e prevenção de incêndio;
- s) resolver os casos omissos, submetendo-os previamente às orientações da Caixa Econômica Federal e seus prepostos, nos casos em que a contratação se der nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 17 desta Convenção.

Artigo 19 - As funções administrativas poderão ser delegadas ou contratadas pelo Síndico, sob sua inteira responsabilidade, à pessoa física ou jurídica de sua confiança, mediante aprovação da Assembléia Geral dos Condôminos, cuja decisão, será tomada na forma prevista nos artigos 29 e 51.

PARÁGRAFO ÚNICO - No impedimento ocasional do Síndico, as funções de Síndico serão exercidas pelo Presidente do Conselho Consultivo, quando for o caso, sob sua inteira responsabilidade.

Artigo 20 - Das decisões do Síndico caberá recurso para a Assembléia Geral Extraordinária dos Condôminos, convocada pelo interessado, conforme artigo 28.

Artigo 21 - O Síndico poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos condôminos, em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, conforme artigos 27 e 28, atentando-se para o disposto no artigo 51, se for o caso.

Artigo 22 - Pelos trabalhos prestados em suas funções, o Síndico não receberá do Condomínio qualquer remuneração, exceto se for contratado, conforme dispõe o Parágrafo Segundo do Artigo 17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso previsto no Parágrafo Primeiro do artigo 17 e com a finalidade de cobrir os custos administrativos relativos à administração do Condomínio, a empresa Administradora contratada pela Caixa Econômica Federal, poderá receber remuneração mensal, limitada ao percentual sobre a arrecadação efetiva a título de taxa de condomínio, inclusive sobre os respectivos encargos por atraso, fixado pela CAIXA, cujo montante será rateado e cobrado com a taxa de condomínio mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de refixação pela CAIXA desse percentual, o novo índice passará imediatamente a ser aplicado para efeito do rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pertencerão ao quadro de funcionários da empresa Administradora ou de terceiros, quando for este o caso, os empregados lotados no Condomínio, sendo de sua inteira

Folha nº	25
Processo nº	143.000.315/2017
Rubrica	AROTA Maristela Di Oliveira
Assinatura	Coordenadora Colig
	Metr. 1083242-5
	CAU A33722

responsabilidade, a contratação, a remuneração, os encargos e demais obrigações trabalhistas previdenciárias, inclusive as indenizações trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO - O montante mensal das despesas da empresa Administradora com seus empregados lotados no Condomínio, exceto as indenizações trabalhistas e multas, deve ser compatível com a prática de mercado e será rateado e inteiramente embutido no valor da taxa de condomínio mensal e o valor correspondente será utilizado pela Administradora exclusivamente para esse fim.

Artigo 23 - No caso de morte, renúncia ou destituição do Síndico, assumirá a sindicância o presidente do Conselho Consultivo até a contratação ou eleição pela Assembleia Geral dos Condôminos de novo Síndico, o que deverá ocorrer no prazo de 30 dias, prorrogável por até mais 30 dias.

Artigo 24 - O Conselho Consultivo, constituído somente quando o Fundo de Arrendamento Residencial deixar de possuir a propriedade de, no mínimo, 2/3 das frações ideais do condomínio, será composto por um presidente, um vice e um secretário, eleitos em chapa única nas Assembleias Ordinárias e terão as seguintes atribuições:

- a) assessorar o síndico e fiscalizar a sua ação nas soluções dos problemas que dizem respeito ao Condomínio;
- b) autorizá-lo a efetuar despesas extraordinárias urgentes, não previstas no orçamento ou pela Assembleia Geral Ordinária;
- c) emitir parecer mensal sobre as contas do síndico, conferindo-as, aprovando-as ou rejeitando-as;
- d) elaborar proposta de regulamento e alterações que forem necessárias para o uso das partes do Condomínio sem disposições contrárias aos preceitos desta Convenção o qual obrigará a todos os condôminos, após aprovação em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos trabalhos prestados em suas funções, os membros do Conselho Consultivo não receberão do Condomínio qualquer remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não configurada a condição prescrita no *caput* deste artigo para a existência do Conselho Consultivo, deixam de prevalecer as funções deste que estão previstas nesta Convenção.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada em conformidade com a lei pertinente e com a Convenção do Condomínio.

Artigo 26 - Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária dos Condôminos, findo cada exercício, sendo ela soberana para resolver todo e qualquer assunto de interesse do Condomínio, suas dependências e instalações, e que será dirigida por um presidente eleito no início dos trabalhos, ou pelo próprio Síndico, à qual caberá principalmente:

- a) aprovar o orçamento do ano em início;
- b) eleger ou destituir membros do Conselho Consultivo;
- c) aprovar as resoluções do Síndico e do Conselho Consultivo;
- d) decidir sobre assuntos de interesse geral, além das matérias inscritas na ordem do dia, exceto os relativos à modificação da Convenção do Condomínio e eleição ou destituição do síndico;
- e) aprovar a prestação das contas do exercício anterior apresentadas pelo Síndico



Artigo 27 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, dos proprietários serão realizadas mediante convocação por circular assinada pelo Síndico e colocada em local visível por todos e enviada por carta registrada ou sob protocolo, a cada condômino e com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a sua realização e só tratará de assuntos mencionados na pauta, o qual também indicará o dia, hora e local da reunião.

Artigo 28 - As Assembleias Extraordinárias dos condôminos reunir-se-ão sempre que forem convocadas, a qualquer tempo, pelo Síndico ou por condôminos que representem pelo menos 1/4 (um quarto) das frações ideais que compõem o condomínio, mediante convocação por circular assinada, via carta registrada ou sob protocolo, com 8 dias de antecedência e com a indicação da pauta, dia, hora e local da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões serão dirigidas por uma mesa presidida pelo proprietário que for escolhido pela maioria dos presentes e secretariada por um proprietário de livre escolha do presidente eleito.

Artigo 29 - As decisões, ressalvados os casos de quorum especial previstas nesta Convenção, como para modificação da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno, para eleição e destituição do Síndico e outros, serão tomadas por aprovadas com a maioria simples dos votos dos presentes, (metade mais um), e com a presença mínima em primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos proprietários, quites em relação às despesas e multas do Condomínio, e em segunda convocação com qualquer número, realizando-se esta 1/2 (meia) hora após a determinada para a primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão obrigados também a respeitar as deliberações os que não comparecerem à reunião, ainda que ausente do domicílio.

Artigo 30 - As decisões referentes às modificações desta Convenção e à destituição do Síndico, só poderão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, pelo quorum de 2/3 dos condôminos, inclusive os não quites com o Condomínio, e pelo voto de no mínimo 2/3 dos presentes.

Artigo 31 - Enquanto o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR for proprietário de no mínimo 2/3 das unidades do Condomínio, esta Convenção somente poderá ser alterada por iniciativa da Caixa Econômica Federal, na qualidade de representante do FAR, ou mediante encaminhamento de proposta de alteração, devidamente justificada, cuja análise e deliberação caberá àquela empresa pública.

Artigo 32 - As decisões das Assembleias Gerais dos condôminos serão registradas em atas no livro próprio, lavradas pelo secretário da mesa que dirigir a reunião respectiva, cujas folhas serão rubricadas pelo presidente da Assembleia, cujas atas deverão ser assinadas por todos os componentes da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembleia devem ser comunicadas pelo Síndico, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da Assembleia, e aplicam-se obrigatoriamente a todos os condôminos e moradores do Condomínio.

Artigo 33 - Os proprietários poderão fazer-se representar nas reuniões por procuradores com poderes gerais e bastantes para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de procuração ter firmas reconhecidas e ser apresentado no início da Assembleia.

Artigo 34 - A cada unidade do Condomínio corresponde um voto, sendo que os condôminos em atraso no pagamento das quotas que lhes couberem nas despesas de condomínio, assim como das multas que lhes tenham sido impostas, não poderão tomar parte nas deliberações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os votos dos inadimplentes, na forma do *caput* deste artigo, por ventura existentes serão considerados nulos, salvo a hipótese prevista no artigo 30.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a unidade pertencer a mais de um proprietário, deverá ser designado dentre eles, um, mediante mandato especial para representá-lo perante o Condomínio, sob pena de suspensão temporária do exercício dos direitos e vantagens assegurados pela presente Convenção.

Folha nº 27

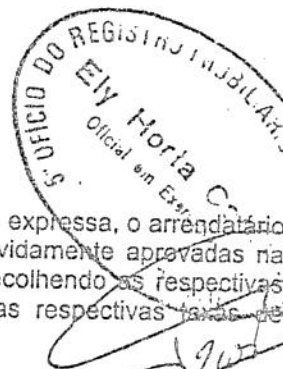
Processo nº 143.000 315/2017

Rubrica: *[assinatura]* Matrícula: *[assinatura]*

Coordenadora Coleg

Matr. 4681242-5

Art. 3733-1



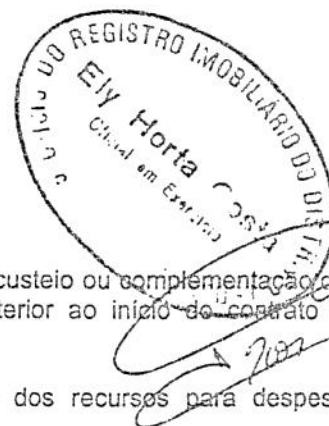
Artigo 35 - Cada condômino, ou, em seu lugar e por força de disposição contratual expressa, o arrendatário ou ocupante a qualquer título, concorrerá para as despesas de condomínio, devidamente aprovadas na forma desta Convenção, de acordo com o orçamento fixado para o exercício, recolhendo as respectivas quotas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou na data de vencimento das respectivas quotas de arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente os condôminos concorrem com suas respectivas quotas de rateio, para o custeio das despesas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fixação da quota parte do rateio das despesas mencionadas no presente artigo e no parágrafo anterior corresponderá à fração ideal de cada unidade.

Artigo 36 - São consideradas despesas ordinárias as necessárias à administração do condomínio, às quais corresponderão a uma taxa mensal de custeio, de responsabilidade de todos os condôminos, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, conforme artigo 35, tais como, entre outras:

- a) remuneração mensal da administradora de imóveis para cobrir seus custos administrativos relativo à administração do condomínio;
- b) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais de pessoal alocado exclusivamente para execução de serviços de manutenção, limpeza e vigilância do condomínio;
- c) consumo de água, coleta de esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum e autônomas, quando não possuírem registros individuais de consumo;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de pessoal alocado exclusivamente para execução de serviços de manutenção e vigilância do condomínio ocorridas em data posterior ao início do contrato de arrendamento, exceto quando for aplicado o previsto no parágrafo terceiro do artigo 17;
- e) limpeza, manutenção e conservação das instalações e dependências de uso comum;
- f) manutenção e conservação das instalações físicas e equipamentos elétricos, mecânicos, de segurança, esporte e lazer de uso comum;
- g) manutenção e conservação (limpeza, lubrificação e manutenção) de bombas hidráulicas, caixas d'água, registros, relógios e instalações de esgotamento sanitário;
- h) pequenos reparos em equipamentos e instalações elétricas de uso comum que, rateados, custem menos de 50% da taxa de custeio do condomínio;
- i) pequenos reparos em equipamentos e instalações hidráulicas de uso comum, como troca de torneiras e canos com vazamento, que, rateados, importem em menos de 50% da taxa de custeio do condomínio;
- j) manutenção e conservação de móveis e decoração das áreas comuns - pequenos consertos, troca de tecido danificado dos sofás etc.;
- k) manutenção de jardim, como poda, adubo, jardineiros etc.;
- l) manutenção e conservação de instalações e equipamentos de intercomunicação, como porteiro eletrônico e
- m) interfone;
- n) manutenção e conservação de antena coletiva;
- o) recarga e manutenção de extintores de incêndio, inclusive a pintura anti-corrosiva que deve ser efetuada



- p) periodicamente;
- q) rateio para pagamento de furto de bens do condomínio;
- r) reposição total ou parcial de fundo de reserva, no montante utilizado no custeio ou complementação das despesas ordinárias, salvo, se tais despesas ocorreram em data anterior ao início do contrato de arrendamento;
- s) rateios de déficit nas contas do condomínio, ocasionadas pelo uso dos recursos para despesas ordinárias;
- t) ***cópias reprográficas, manutenção de conta bancária, correios para envio de correspondências de interesse dos condôminos;***
- u) outras despesas relativas a serviços rotineiros de manutenção e conservação e que não acrescem em nada à aparência do prédio ou à sua estrutura;
- v) tudo o mais que interesse ou tenha relação com as partes comuns ou que os condôminos deliberem fazer como interesse coletivo.

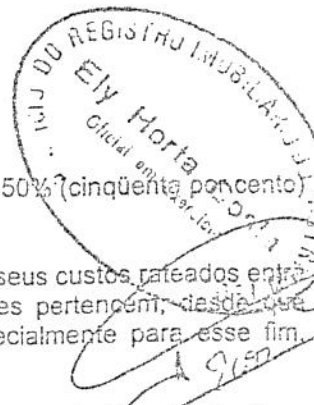
Artigo 37 - São consideradas despesas extraordinárias as que não se referem a gastos rotineiros de manutenção do empreendimento, nem são necessárias para a administração do condomínio, às quais corresponderão a uma taxa extraordinária conforme parágrafo primeiro do artigo 35, tais como, entre outras:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) ***pinturas de fachadas e empenas, das esquadrias e janelas da parte externa, das paredes internas das áreas comuns, dos poços de aeração e iluminação;***
- c) reforma de pisos e telhados e impermeabilização;
- d) consertos na rede e em componentes elétricos de uso comum que, rateados, importem em mais de 50% da taxa de custeio do condomínio;
- e) consertos em equipamentos e instalações hidráulicas de uso comum que, rateados, importem em mais de 50% da taxa de custeio do condomínio;
- f) troca ou aquisição de extintores de incêndio;
- g) instalações e reparos de vulto ou reforma em equipamentos de segurança e de incêndio, telefonia, intercomunicação, esporte e lazer;
- h) decoração e paisagismo nas partes de uso comum, exceto sua manutenção;
- i) seguros de DFI e de Manutenção de Imóveis;
- j) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de pessoal alocado exclusivamente para execução de serviços de manutenção e vigilância do condomínio ocorridas em data anterior ao início do contrato de arrendamento, exceto quando for aplicado o previsto no parágrafo terceiro do artigo 17;
- k) constituição de fundo de reserva, conforme decisão de assembléia geral dos condôminos;
- l) outras despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício.

Artigo 38 - As despesas extraordinárias deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista nessa Convenção.

Folha nº	29
Processo nº	143.000 315/2017.
Ru	Arquiteta
Matr.	1681242-5
CAU	A33733-1

ARQTª Maristela Di Oliveira
Coordenadora Colic



PARÁGRAFO ÚNICO - O limite para os gastos extraordinários fica fixado em até 50% (cinquenta por cento) da Arrecadação de taxas de condomínio do mês imediatamente anterior.

Artigo 39 - As obras que interessarem à estrutura integral do Condomínio, terão seus custos rateados entre todos os proprietários, na proporção das respectivas frações ideais a que lhes pertencem, desde que previamente aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, observando-se o que determinam os artigos 29 e 51.

Artigo 40 - A renúncia de qualquer condômino, arrendatário ou ocupante, de seus direitos, em hipótese alguma valerá como escusa para exonerá-la do cumprimento de seus deveres e principalmente, do pagamento dos encargos a que ficar obrigado.

Artigo 41 - As despesas com remoção de coisas e objetos depositados em partes comuns serão cobradas do respectivo proprietário, arrendatário ou ocupante da unidade responsável, podendo ainda, o síndico impor multas estabelecidas no artigo 47.

Artigo 42 - O condômino, arrendatário ou ocupante que agravar as despesas comuns do Condomínio com instalações de uso pessoal, suportará isoladamente o excesso correspondente.

Artigo 43 - Quando se verificar qualquer dano nas partes comuns e apurando-se que o mesmo não foi causado por qualquer condômino, arrendatário, ocupante, e seus familiares ou seus empregados e visitantes, ou ainda, não sendo possível determinar o causador, o Síndico mandará executar os reparos e os custos correrão por conta dos condôminos, arrendatários ou ocupantes, na forma desta Convenção.

Artigo 44 - O Fundo de Reserva somente será constituído quando, no mínimo, 2/3 das frações ideais do condomínio não pertencerem ao FAR e será composto das seguintes parcelas:

- a) *pelos juros moratórios e multas previstas nesta Convenção, exceto a parcela de que trata o artigo 22 (remuneração da Administradora);*
- b) *pelo saldo do orçamento verificado no fim de cada exercício;*
- c) *5% (cinco por cento) das taxas de custeio mensais, a ser cobrado juntamente com as contribuições para as despesas comuns, percentual este que a elas devem ser acrescidas destacadamente quando da aprovação da previsão orçamentária.*

Artigo 45 - As parcelas referentes ao Fundo de Reserva serão aplicadas de acordo com decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária dos Condôminos, na forma desta Convenção.

Artigo 46 - Os saldos do fundo de reserva, sempre que possível, destinar-se-ão à cobertura dos gastos extraordinários não previstos no orçamento ou não autorizados por Assembléia por verba própria a ser arrecadada.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 47 - A falta de cumprimento ou inobservância de qualquer dos artigos desta Convenção e do Regimento Interno, tornará o infrator passível de notificação de advertência escrita pelo síndico que, se não atendida no prazo nela especificado, será convertida em multa equivalente a 50% da taxa de custeio de condomínio vigente atribuídas à sua unidade, além da obrigação de reparar os danos causados ao condomínio, demais moradores ou terceiros, abster-se da prática do ato, e, quando for o caso, a desfazer a obra irregular, sem prejuízo das demais consequências civis e criminais de seu ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de reincidência de infrações a esta Convenção, a multa determinada no caput deste artigo será acrescida de 50% (cinquenta por cento), totalizando 100% (cem por cento).





PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa por transgressões de obrigações condominiais não relacionadas à impontualidade no pagamento de taxa de custeio do condomínio, deve ser cobrada em separado e vence na data seguinte de vencimento da taxa de custeio de condomínio, aplicando-se os mesmos encargos por atraso em caso de impontualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao Síndico, com autorização judicial, mandar desmanchar a obra irregular, à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

Artigo 48 - Caso haja a necessidade de se recorrer ao poder judiciário para a cobrança de qualquer contribuição, multa, juros, ou outro valor previsto nesta Convenção, serão devidas também as custas judiciais e honorários advocatícios despendidos pelo condomínio.

Artigo 49 - O condômino que não pagar a sua contribuição condominial até a data de vencimento, fica sujeito a:

- a) atualização monetária do débito pelo índice de atualização aplicado aos depósitos do FGTS, ou outro indicado pela Caixa Econômica Federal ou pela Assembléia Geral, no caso de atraso por período igual ou superior a 6 meses;
- b) juros moratórios de 1% ao mês pró rata die sobre o débito atualizado, se for o caso;
- c) multa de 10% sobre o débito atualizado, se for o caso.

Artigo 50 - A tolerância quanto a alguma demora, atraso ou omissão no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento, ou não aplicação, na ocasião oportuna, das combinações dele constantes, não importam em novação ou cancelamento das penalidades, as quais poderão ser aplicadas a qualquer tempo, caso permanecerem as suas causas. Fica outrossim, entendido que a ocorrência de tolerância não implica em precedentes, novação ou modificação de qualquer das condições ou artigos desta

Convenção, os quais permanecerão íntegros e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - Enquanto o Fundo de Arredamento Residencial - FAR detiver a propriedade de, no mínimo, 2/3 das unidades autônomas do Condomínio, as atribuições e deliberações previstas nesta Convenção para a Assembléia Geral serão tomadas de forma unilateral e exclusiva pela Caixa Econômica Federal, através de seus prepostos, na condição de representante legal do FAR.

Parágrafo Único: Quando deixar de possuir a maioria qualificada de 2/3 da propriedade das unidades autônomas, o Fundo de Arredamento Residencial-FAR estará representado nas Assembléias Gerais do Condomínio pela Caixa Econômica Federal, seus prepostos ou quem esta indicar, com o número de votos nas decisões proporcionais ao número de unidades autônomas que possuir.

Artigo 52 - Visando preservar a harmonia e a segurança do Condomínio até a entrega do Empreendimento, a administração do Condomínio será feita pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, incluindo a indicação do síndico.

Artigo 53 - A eventual concessão de algum direito especial a determinado condômino, arrendatário ou ocupante, será sempre a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Artigo 54 - As chaves das casas de máquinas e demais dependências comuns do Condomínio, tais como: guarita, armários, e/ou cômodo para medidores, correios e telefones ficarão sempre em local designado pelo Síndico, que guardará, ainda, duplicatas de tais chaves, para uso em caso de emergência.

Folha nº 31
Processo nº 143.000 315/2017.
Assinatura: *[assinatura]* Matrícula: **AROTA Maristela Di Oliveira**
Coordenadora Colic
Matr. 1681242-5
CAU A33735-1

Artigo 55 - Os quadros medidores de luz, telefone e água, por sua natureza devem estar sempre livres e desimpedidos, sendo vedado a qualquer dos moradores impedir o livre acesso do Síndico, seus prepostos autorizados e funcionários das empresas concessionárias aos mesmos.

Artigo 56 - É vedada a entrada nas dependências do Condomínio, de entregadores, corretores, agenciadores, cobradores, ofertantes de coisas ou serviços, vendedores ambulantes, solicitantes e pedintes de qualquer natureza, pessoas com o fim de angariar donativos e misteres semelhantes, compradores de coisas usadas, jornais, garrafas, etc. O ingresso de qualquer pessoa estranha ao Condomínio só será permitido com a anuência do condômino, arrendatário ou ocupante visitado.

Artigo 57 - O Condomínio não se responsabiliza por acidentes ou roubos de objetos, de veículos de transporte de qualquer natureza, tais como, automóveis, motocicletas, bicicletas etc., e/ou de seus acessórios, na garagem ou estacionamento do Condomínio.

Artigo 58 - Incumbe ao zelador, porteiros, vigias e serventes, na qualidade de prepostos do Síndico, fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Interno.

Artigo 59 - Os condôminos se obrigam a fazer constar dos contratos de locação ou qualquer outro instrumento que importe na cessão a terceiros, do domínio, posse, direito ou uso das unidades autônomas, a obrigação do fiel cumprimento desta Convenção de Condomínio e do Regimento Interno, dando ciência ao Síndico, por escrito, no prazo de 10 dias.

Artigo 60 - A esta Convenção ficarão sujeitos quaisquer futuros condôminos, proprietários ou outros que, a qualquer título, sejam investidos na posse, uso e gozo das unidades autônomas do Condomínio, bem como seus herdeiros e sucessores, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 61 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da jurisdição da localidade onde se encontra o empreendimento, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorram da presente Convenção.

Brasília/DF
Local/data

28 MAI 2002

de Maio de 2.002.

Caixa Econômica Federal

Testemunhas

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASIL - DISTRITO FEDERAL

Certifico que a Convenção de Condomínio do presente empreendimento foi registrada no Livro nº 258, nº 17, de 17/05/2002.

Data de Em 17/05/2002

Nome ou Razão Social

05213447000162 - CONDOMINIO
PAR NUMERO 02 SANTA MARIA

Endereço da Atividade

QUADRA 106, CL, BLOCOS A,B,C

Especificação

TFUAP

Informações Complementares

AREA: 1262m2

Exercicio 2005

Cota 1

Processo 103050049508

AGEFIS Principal

Multa 832,82

Juros de 83,28

Mora 591,30

Outros 0

Valor Total R\$

1.507,40

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO

Não receber após o vencimento. Pagamento apenas
no BRB - Banco de Brasília.

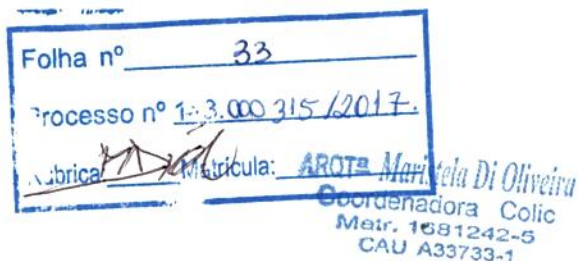
Vencimento

30/06/2011

Valor

R\$ 1.507,40

AUTENTICAÇÃO MECANICA





857600000155 074003512014 106301030503
049508010508

**Agencia de
Fiscalização do
Distrito Federal**

**Vencimento
30/06/2011**

Valor

R\$ 1.507,40

AUTENTICAÇÃO MECANICA



Carta nº 126 /2017-DT

Brasília, 19 de julho de 2017.

Ao Senhor
HUGO GUTEMBERG
Administrador Regional
Administração Regional da Santa Maria
Nesta

Referência: Ofício nº 175/2016-Gabinete – RA XIII

Senhor Administrador,

Em atendimento à solicitação em referência, informamos orçamento atualizado referente à instalação de iluminação pública nos conjuntos abaixo relacionados na CL 106, conforme segue:

CL 106 CONJUNTOS A, B, C e D – SANTA MARIA – PROJETO UE005716:

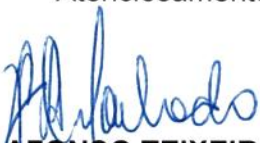
Descrição do Serviço	Valor
- Instalação de 37 braços pesados com luminária e lâmpada VSAP 150 watts;	R\$ 122.318,29
- Instalação de 07 postes de aço, curvo, simples, de 7,5 metros, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts;	
- Instalação de 04 postes de concreto, circulares, retos, comprimento 16m, com luminárias em suporte 02 pétalas e lâmpadas VSAP 400 watts;	
- Substituição de 10 luminárias e lâmpadas para VSAP 150 watts, instaladas em qualquer braço de rede aérea.	

Para execução dos serviços acima descritos, deverá ser emitida Nota de Empenho exclusiva em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, CNPJ 00.070.698/0001-11, no valor de **R\$ 122.318,29 (cento e vinte e dois mil, trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)**, já incluso o Imposto Sobre Serviço – ISS.

Esclarecemos que o orçamento tem validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento desta Carta, e prazo de execução de até **180 (cento e oitenta) dias** após o recebimento, pela CEB, da respectiva autorização.

Confirmado o interesse dessa Administração pela realização dos serviços, solicitamos que seja enviada, a esta Companhia, a **Nota de Empenho estimada**, de acordo com o valor do orçamento apresentado.

Atenciosamente,


PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO
Diretor Técnico
Companhia Energética de Brasília - CEB

